

## EDITAL PETROBRAS

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDICA/RS vem tornar pública a seleção de projetos com financiamento da Petrobras.

Os projetos deverão ser apresentados de acordo com os seguintes critérios:

1. Os projetos devem ser apresentados na formatação do Roteiro para Apresentação de Projeto (Anexo 2), do Cronograma Físico Financeiro (Anexo 3) e Cronograma de Atividades (Anexo 3.1), prevendo prazo de realização de até 16 (dezesseis) meses;
2. Os municípios que constam no Anexo 1 - Programa Petrobras Agenda 21, deverão apresentar os projetos, de âmbito municipal, diretamente nos respectivos Conselhos Municipais. Estão dispensados da apreciação e chancela do Conselho Estadual: Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Glorinha, Gravataí, Ijuí, Nova Santa Rita, Osório, Porto Alegre, Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha, Tramandaí e Triunfo, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Palmares do Sul e Sapucaia do Sul.
3. Projetos de abrangência municipal, exceto os mencionados no item 2, só podem ocorrer em municípios **não** pertencentes à área de influência da Petrobras identificados no Programa Agenda 21 e deverão ser entregues no CEDICA/RS, para apreciação e chancela, depois de serem aprovados pelo respectivo Conselho Municipal DCA.
4. Projetos de âmbito estadual ou regional, deverão contemplar mais de 50% de municípios não pertencentes à área de influência da Petrobras.
5. Os projetos deverão estar de acordo com as Deliberações da VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (2009).
6. O projeto deverá seguir as orientações da Resolução 137/2010 do CONANDA no que se refere ao artigo 15 quanto à aplicação dos recursos do fundo, transcritas a seguir:
  - a) Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três (3) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - b) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227º, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;
  - c) Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistema de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - d) Programas e Projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - e) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - f) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 6.1. Os projetos devem observar as vedações do Art. 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA em seu parágrafo único.
- 6.2. Os projetos contemplados em exercícios anteriores deverão anexar, à nova proposta, o Formulário de Avaliação de Resultados (Anexo 4) expedido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
7. O Conselho Estadual encaminhará até cinco (5) projetos, aprovados e chancelados no seu processo de seleção, à Petrobras que fará a triagem técnica e administrativa;
- 7.1 Conforme Comunicação/RS/PS01799/2011 da Petrobras, a comissão que fará a triagem técnica e administrativa será composta por representantes: ABMP, ANDI, CONANDA, FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA, MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA – DISTRITO FEDERAL, UNICEF e PETROBRAS.
8. O valor de cada projeto deve ser no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**8.1** Projetos acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão aceitos desde que comprovadas outras fontes de recursos que complementarão o aporte financeiro a ser realizado pela Petrobras ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

**9. Os projetos deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados ao CEDICA/RS**, de duas formas - impressos e eletrônicos (CD, DVD ou PENDRIVE) - até o dia 29 de setembro de 2011, com toda a documentação da entidade solicitada pela Petrobras.

**10.** Os projetos serão cancelados pelo CEDICA/RS na Plenária Extraordinária de 11 de outubro de 2011.

**11.** O CEDICA/RS encaminhará, via Sedex, os projetos cancelados, em ordem de prioridade e com a documentação pertinente, para a Petrobras/Comunicação Institucional até a data de 14 de outubro de 2011, conforme orientações da Petrobras.

**12** A efetivação do convênio entre o Governo do Estado do Rio Grande Sul, Petrobras e CEDICA/RS ocorrerá mediante a entrega da documentação exigida nos prazos estabelecidos.

**13.** O repasse dos recursos da Petrobras deverá ocorrer em parcela única acordado na celebração do Termo de Convênio entre Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Entidade contemplada.

**14.** Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CEDICA/RS: (0XX51) 3288-6625 / ou pelo e-mail: [cedica@sjdh.rs.gov.br](mailto:cedica@sjdh.rs.gov.br).

Porto Alegre, 08 de setembro de 2011.

**Márcia Herbertz**  
**Presidente do CEDICA.**